



PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 041/2018

DIREITO ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES E
CONTRATOS, PREGÃO PRESENCIAL,
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, REFERENTE À EMENDA
PARLAMENTAR 1501451712271300924,
MINUTA DE EDITAL, ANÁLISE JURÍDICA
PRÉVIA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, REFERENTE À EMENDA
PARLAMENTAR 1501451712271300924,
APPROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos, referente à Emenda Parlamentar 1501451712271300924, para atender as necessidades da SEMSA de Belterra.

1.2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

público.

2.1.2. O presente processo licitatório tem objeto orçado em R\$ 24.831,99 (Vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), em que pese o valor permitir a realização do certame através da modalidade Carta-Convite a Administração age corretamente em optar pela modalidade Pregão, pois, é indiscutível que a modalidade Pregão atrai mais concorrentes o que possibilita melhores ofertas para o ente

usuais no mercado.

2.1.1. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de *bens e serviços comuns* no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, temos o parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, que considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações

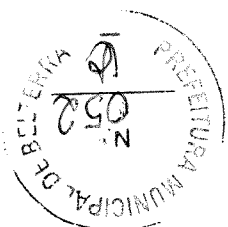
2.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

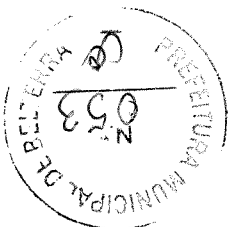
2. ANÁLISE JURÍDICA

1.3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

- a) Autuação do processo;
- b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- c) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
- d) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- e) Declaração existência e reserva de recursos orçamentários;
- f) Designação de pregoeiro e equipe de apoio;
- g) Minuta do Edital e Anexos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

2.2.1. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

2.2.2. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, sendo certo que foram rigorosamente observados nos autos, conforme acima fica claro com a indicação dos documentos indispensáveis para a realização do certame, conforme descritos no *Item 1.2.*

3. CONCLUSÃO

3.1. A análise dos autos demonstrou que o processo encontra-se condizente com a legislação vigente, pelo que somos de **Parecer Favorável a sua continuidade.**

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Belterra.

E o Parecer:

A consideração superior.

Belterra (PA), 10 de julho de 2018.

Assessoria Jurídica

Hirolto Tabajara L. de Castro
Advogado OAB/PA 17.129

Assinado digitalmente por HIROLTO TABAJARA LACERDA DE CASTRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autorizada por AR Instituto Fênixcom, ou=Assinatura Tipo A3
ou=001008573, ou=ADVOGADO, ou=11538795, cn=HIROLTO TABAJARA LACERDA DE CASTRO
c=br, email=hirolto@fenixcom.com
Data: 2018-07-10 15:23:04